



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 675/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/10.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, nos termos do referido Substitutivo.

A proposta foi aprovada, em 2ª discussão e votação, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 37/38), na 12ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, em 19/04/2017, juntamente com a Emenda de fls. 53, sendo encaminhada em seguida a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 390/2010

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados, em seus aspectos físicos e estruturais, a cada três anos por Comissão Multidisciplinar de infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, objetivando a manutenção corretiva e preventiva das edificações educacionais.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I- avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II- elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo e para o Conselho Municipal de Educação os

relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas por ordem de prioridade previamente definida pelas Diretorias Regionais de Ensino e Representantes dos Conselhos das Unidades educacionais de sua jurisdição.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS - relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/06/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.